

Defesa Civil em Pernambuco

Recife/PE

S237d

Santos, Francklin B.
Defesa civil em Pernambuco. Recife, Secretaria de Trabalho e Ação Social, 1983.
102 p.

1. CALAMIDADES - PERNAMBUCO 2. DEFESA CIVIL -
- PERNAMBUCO I. Titulo

CDU - 35.078.7

PeR-BPEFCB

**Secretaria do Trabalho
e Ação Social**

***DEFESA CIVIL
EM PERNAMBUCO***

Francklin B. Santos

D E D I C A T Ó R I A

“Dedicamos este trabalho a

Seu Manuel
Dona Lora
Seu Sebastião
Seu Natalício
Clecinho
Maria da Luz
Seu Pedro
Seu Geraldo
Dona Lia

e outros 450 ex-flagelados, hoje habitantes do Jardim das Ilusões.

De quem apreendemos a necessidade de fazer algo que possibilitasse minorar o sofrimento daqueles que por infelicidade venham a ser vítimas de uma calamidade”.

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

GOVERNADOR DO ESTADO

Dr. José Muniz Ramos

SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Dr. Murilo Roberto de Moraes Guerra

CHEFE DE GABINETE

Dr. Lucas Carneiro Soares Cardoso

DIRETOR GERAL DE COORDENAÇÃO

Dr. Alúcio Xavier

COORDENADOR DE DEFESA CIVIL DO ESTADO

Ten. Cel. PM Francklin Bezerra Santos

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	11
INTRODUÇÃO	
Análise e Perspectiva da Defesa Civil em Pernambuco	13
SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL	19
LEGISLAÇÃO ESTADUAL	
Decreto nº 7.389/81	23
Decreto nº 7.437/81	27
CALAMIDADES	37
Inundações	41
Alagamento	42
Deslizamentos	44
Seca	45
Principais Bacias do Estado	48
Bacias mais Sujeitas a Inundação	52
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS	
Períodos de Atuação da Codecipe	57
PLANOS OPERACIONAIS	
Plano de Alarme	63
Plano de Alerta	65
Plano de Atuação Conjunta	67
INSTRUÇÕES 1	
Projeto de Criação dos Núcleos de Defesa Civil	69
INSTRUÇÕES 2	
Organização das Comissões Municipais	73
Modelo de Decreto de organização da Comissão de Defesa Civil — COMDEC	74
Orientação para implantação de uma COMDEC	84
INSTRUÇÕES 3	
Utilização dos Abrigos	87
Relação dos Núcleos e Abrigos	95
BIBLIOGRAFIA	101

APRESENTAÇÃO

Constitui trabalho de indiscutível alcance social preparar as comunidades de forma a evitar se tornem elas agentes provocadores de eventos calamitosos ou para minimizar, o quanto possível, as conseqüências de tais eventos, sejam naturais ou provocados.

No primeiro aspecto, trata-se de ação meramente preventiva, da qual é exemplo a auto-conscientização das comunidades para o perigo de habitarem aglomeradamente locais inadequados, transformando seus integrantes em diuturnos destruidores do meio-ambiente.

No outro, a ação é executada por ocasião da calamidade, como tal entendida também as fases imediatamente anterior e posterior, e assume preponderantemente o caráter de assistência ao homem e de preservação dos seus bens.

Qualquer que seja a modalidade de ação, imprescindível para um resultado substancial é estarem as comunidades educadas e organizadas.

Consciente disto tudo é que a Secretaria do Trabalho e Ação Social fez editar esta publicação, onde se contém, de forma objetiva e ordenada, importantes ensinamentos sobre Defesa Civil, principalmente para aqueles que terão a responsabilidade de educar e organizar os diversos segmentos da sociedade.

A legislação sobre Defesa Civil; os órgãos que compõem o Sistema Nacional, desde o mais importante até o menor deles, que é o Núcleo de Defesa Civil; os procedimentos operacionais dos integrantes do Sistema Estadual; os principais tipos de calamidades e as mais comuns em Pernambuco; a orientação para organização das Comissões Municipais (COMDECs) e dos Núcleos (NUDECs) são alguns dos temas de que trata este bem elaborado trabalho do Ten. Cel. PM Francklin Bezerra dos Santos, que vivencia toda a problemática há bastante tempo, quer como representante da Polícia Militar de Pernambuco junto à antiga Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, quer pelos cursos de especialização em Defesa Civil, quer pelo ensino da mesma disciplina na Academia da Polícia Militar de Paudalho, quer ainda e especialmente por se encontrar à frente da Coordenação de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE.

MURILO GUERRA
Secretário do Trabalho e Ação Social

INTRODUÇÃO

Análise e perspectiva da defesa civil em Pernambuco

Ao longo dos anos, o Estado de Pernambuco vem sendo castigado por inúmeras inundações, tendo como causa primeira o transbordamento dos seus principais rios, notadamente o Capibaribe. Em abril de 1971, foi criada a Comissão de Defesa Civil — CODECIPE, cuja finalidade principal é proteger as populações contra esse fenômeno.

A CODECIPE, a partir de sua criação, passou a elaborar planos a fim de enfrentar o maior flagelo que se abatia sobre o Estado, dando prioridade a Área Metropolitana onde o número de vítimas fatais, desabrigados e perdas de bens materiais ocorre com maior relevância. Dentro desta filosofia este órgão passou também a assistir as comunidades interioranas, vítimas do mesmo problema, porém originário de rios como o Ipojuca, o Una, o Capibaribe Mirim, o Serinhaém, entre outros. Como podemos observar, a estrutura funcional da CODECIPE estava assim voltada, prioritariamente, para o fenômeno das inundações. Para enfrentar esse problema foi criado o Plano Alfa, que estabelecia medidas a serem tomadas em caso de ocorrência de cheias, normatizando procedimentos operacionais por parte dos integrantes da CODECIPE, diante de situações emergenciais.

Paralelamente ao problema das inundações, o Estado de Pernambuco enfrenta periodicamente outro tipo de calamidade não menos grave, a SECA. A fim de atender às populações sertanejas, vítimas deste desequilíbrio meteorológico, foi criado o Plano Beta.

MEDIDAS GOVERNAMENTAIS

Com o passar do tempo fêz-se necessário a implantação de uma nova estrutura organizacional, bem como a implantação de

uma melhor estratégia de ação. Novas providências Governamentais foram adotadas para sanar, em alguns casos, de forma definitiva e, em outros, parcialmente, os efeitos dos fenômenos adversos.

As inundações do Capibaribe foram contidas em níveis satisfatórios, em decorrência de vultosas obras realizadas pelo Governo Federal. A construção do sistema de barragens de Carpina deteve o rio e regulou seu leito. Os seus dois principais afluentes também foram controlados e o alargamento de sua calha e a retificação de seu curso vieram dar maior tranquilidade aos responsáveis pela Defesa Civil no Estado.

No tocante às SECAS, diversos programas especiais foram implantados no sentido de atender as vítimas da estiagem na Região Semi-Árida do Estado. Esses programas, na sua maioria sob a responsabilidade do Governo Federal, estabeleciam desde a criação de créditos especiais para pequenos e médios agricultores até a abertura de frente de trabalho com dispêndio de verbas a fundo perdido. Ultimamente, porém, a par das medidas de âmbito Federal, coordenadas pela SUDENE, o Governo do Estado passou também a dar maior ênfase ao problema através das Secretarias de Planejamento e de Agricultura implantando entre outros, o Projeto Asa Branca. Este projeto objetiva a perenização dos principais rios que cortam a região do Semi-Árido, coadjuvado com a construção de barragens sucessivas que possibilitarão a irrigação da área, nos períodos mais críticos da estiagem.

Outras medidas foram tomadas no sentido de adequarem certos tipos de cultivo e de pastoreio às peculiaridades daquela região. Com a efetivação dessas providências, entre outras, a SECA deixou de ser um problema emergencial tornando-se uma prioridade do Governo que resolveu enfrentá-la como um desafio permanente e não cíclico.

NOVOS PROBLEMAS

Com as inundações do Capibaribe controladas e a SECA sendo combatida racionalmente, a ação da Defesa Civil do Estado precisava ser redefinida. Para isto foram realizados estudos no sentido de identificar os novos desafios. O resultado desse exame confirmou a existência, tanto na Capital como no Interior do Estado, de áreas sujeitas a calamidades provocadas por fenômenos naturais. Notadamente nos Municípios que margeiam os principais rios do Estado, sujeitos a inundações na estação invernal e nas áreas da região Metropolitana sujeitas a desmoronamentos por causa da ocupação desordenada do solo.

Diante desta realidade e observando as perspectivas sombrias que nos espera no futuro, pois segundo observações e estudos elaborados pelo Escritório do Coordenador das Nações Unidas para Socorro em Casos de Desastres (UNDRO), pode-se antever situações bastantes críticas, caso não sejam tomadas medidas, tais como:

— No Campo Preventivo: a execução de programas educativos para a comunidade, quer através das escolas quer através dos meios de comunicação de massa ou ainda por meio de palestras em Associações de Bairros, Clubes de Serviços, etc; no campo operacional, que se elaborem planos de emergência mais eficazes e racionais, como também uma legislação mais rigorosa no que diz respeito ao uso, ocupação e exploração do solo urbano.

De acordo com o estudo da UNDRO, cujo título é "O Desafio do Desenvolvimento Urbano e a Defesa Civil"; mais de 50% da população mundial viverá em zonas urbanas no ano 2.000. De agora até finais do século, a humanidade necessitará de tantas habitações e serviços correlatos como durante toda história anterior conhecida.

Enquanto que a maioria dos países do mundo, em fase de desenvolvimento, duplicam as suas populações cada 25 ou 30 anos, esses mesmos países duplicam as suas populações urbanas cada 12 ou 15 anos e no caso das populações de baixa renda, que vivem em bairros insalubres e em assentamentos de ocupantes sem títulos, com frequência uma duplicação a cada sete anos ou menos. A simples magnitude do problema humano nas zonas propensas a desastres, em especial a rápida expansão desses assentamentos e a concentração de sua população, indica que as medidas de socorros e posterior atuação aos desastres não são, por si mesmas, suficientes".

O êxodo rural constitui outra variável significativa que vem contribuindo para aumentar a população do grande Recife. Esse fenômeno aliado à exploração imobiliária são fatores que limitaram os espaços habitacionais forçando as populações de baixa renda a ocupar perigosamente as encostas de morros e beiras de rios e canais. Este fenômeno vem ocorrendo em larga escala na Área Metropolitana, com a construção de inúmeros casebres às margens de rios, riachos e canais, fazendo proliferar o número de favelas e conseqüentemente indo de encontro as mencionadas previsões da UNDRO. As conseqüências deste quadro é que essas áreas tornaram-se sujeitas a freqüentes deslizamentos de

barreiras, causando perdas de vidas e bens materiais. A exploração imobiliária é também responsável pelo aterro dos escoadouros naturais das águas pluviais o que provoca constantes alagamentos nas zonas urbanas.

NOVOS PLANOS

A fim de atender a área Metropolitana no que diz respeito aos deslizamentos, inundações e alagamentos foram criados os seguintes planos:

1º — Plano de Alerta e de Alarme onde se procura colocar através do seu acionamento os órgãos competentes do Sistema Estadual de Defesa Civil em condições de pronta ação, quando da detecção dos primeiros indícios de situações anormais.

2º — Plano de Atuação Conjunta com a participação da Prefeitura da Cidade do Recife através da URB e da Empresa de Obras, do Corpo de Bombeiros, que sob a coordenação da CODECIPE poderá proporcionar uma atuação com presteza contando com maior apoio nos morros e áreas críticas da Capital Pernambucana, quando da ocorrência de fortes precipitações.

Quanto ao problema de inundações, no interior do Estado provocadas por extravasamento dos principais rios, criou-se o Sistema de Defesa Civil, através do qual procurou-se motivar através de visitas e palestras as Prefeituras Interioranas, a criarem suas respectivas Comissões de Defesa Civil. Para tanto, a CODECIPE distribuiu material necessário à estruturação e ao funcionamento das mencionadas Comissões Municipais. O resultado deste trabalho foi a criação de 15 Comissões Municipais cobrindo a área das cidades mais atingidas pelos principais rios do Estado.

PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE

Para o êxito de qualquer esquema na área da Defesa Civil torna-se indispensável a participação da comunidade. Tal afirmativa prende-se ao fato de que nenhum governo sozinho, poderá resolver todos os problemas decorrentes das situações de emergência ou de calamidade. Partindo deste princípio sentimos ser imperioso conscientizar e estruturar comunidades que direta ou indiretamente poderão ser futuras vítimas dessas situações emergenciais. Neste sentido estabelecemos como prioritária a Cidade do Recife para iniciarmos este trabalho, em virtude de ser a área de maior incidência de problemas de deslizamentos, alagamentos e inundações.

A implantação de Núcleos de Defesa Civil, a partir dos Centros Sociais Urbanos foi a fórmula que encontramos para materializar nossas idéias, promovendo maior participação da comunidade.

Para que tal objetivo fosse atingido, estão sendo realizadas palestras com os Coordenadores e Conselhos Comunitários dos CSUs, onde na oportunidade são orientados e instruídos no sentido de se estruturarem conforme orientação da CODECIPE. O resultado desta ação já podemos sentir com a instalação de vários desses Núcleos nos principais bairros da cidade do Recife e outros já em fase de implantação.

Paralelamente, como medida a médio prazo e ainda no campo preventivo, foi encaminhado à Secretaria de Educação, um anteprojeto no sentido de ser introduzido, nos currículos escolares da rede de ensino oficial e particular, noções de Defesa Civil e Proteção da Ecologia.

A fim de viabilizar as providências destinadas a enfrentar estes novos desafios foi necessário reorganizar o sistema operacional do órgão central de Defesa Civil do Estado. Dessa maneira, após exaustiva pesquisa na Legislação Federal e na Legislação de Defesa Civil de outros Estados, foi elaborado um novo regulamento para a CODECIPE. Este regulamento que ora se encontra em vigência foi sancionado pelo então Governador do Estado, Dr. Marco Antonio Maciel, através do Decreto Nº 7.437 de 11 de setembro de 1981. A nova estrutura permite desencadear, com maior rapidez e flexibilidade, as medidas de socorro e assistência necessárias a minimização dos efeitos catastróficos provocados por fenômenos anormais e adversos, que por ventura venham a ocorrer no Estado de Pernambuco.

Concluindo essas observações sobre a situação da Defesa Civil em nosso Estado, verificamos a necessidade de reunir informações necessárias para aqueles que direta ou indiretamente participam dessas atividades.

Para tal fim resolvemos reunir na presente publicação, diversos aspectos envolvidos nesta problemática: A Legislação de Defesa Civil atual, Procedimentos Operacionais, Instruções para criação de Comissões Municipais e Núcleos de Defesa Civil, Planos Operacionais, Rede de Abrigos, normas de procedimentos e aspectos doutrinários sobre Calamidade, seus efeitos e sua prevenção.

Com este trabalho, onde procuramos coligir conhecimentos adquiridos, experiências vividas e subsídios oriundos de outras publicações, adequando-os a nossa realidade, esperamos ter preenchido uma lacuna existente no campo da Defesa Civil no que diz respeito a material para consulta e orientação.

A CODECIPE, pioneira no Brasil em organizar as comunidades contra as adversidades da natureza, transmite assim sua vivência para outros organismos envolvidos no mesmo mister, contribuindo desta maneira para que as populações mais carentes, quando da ocorrência de fenômenos catastróficos de qualquer natureza, tenham maior proteção dos seus efeitos destruidores e que a solidariedade daqueles que possam colaborar, seja feita de modo racional e eficaz juntamente com as ações do Governo.

FRANCKLIN B. SANTOS — Ten Cel PM
Coordenador da Defesa Civil em Pernambuco

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Apesar de não existir formalmente criado o Sistema Nacional de Defesa Civil, operacionalmente nós vamos encontrar uma estrutura que funciona obedecendo a estágios de acordo com a área em que esteja situado o problema.

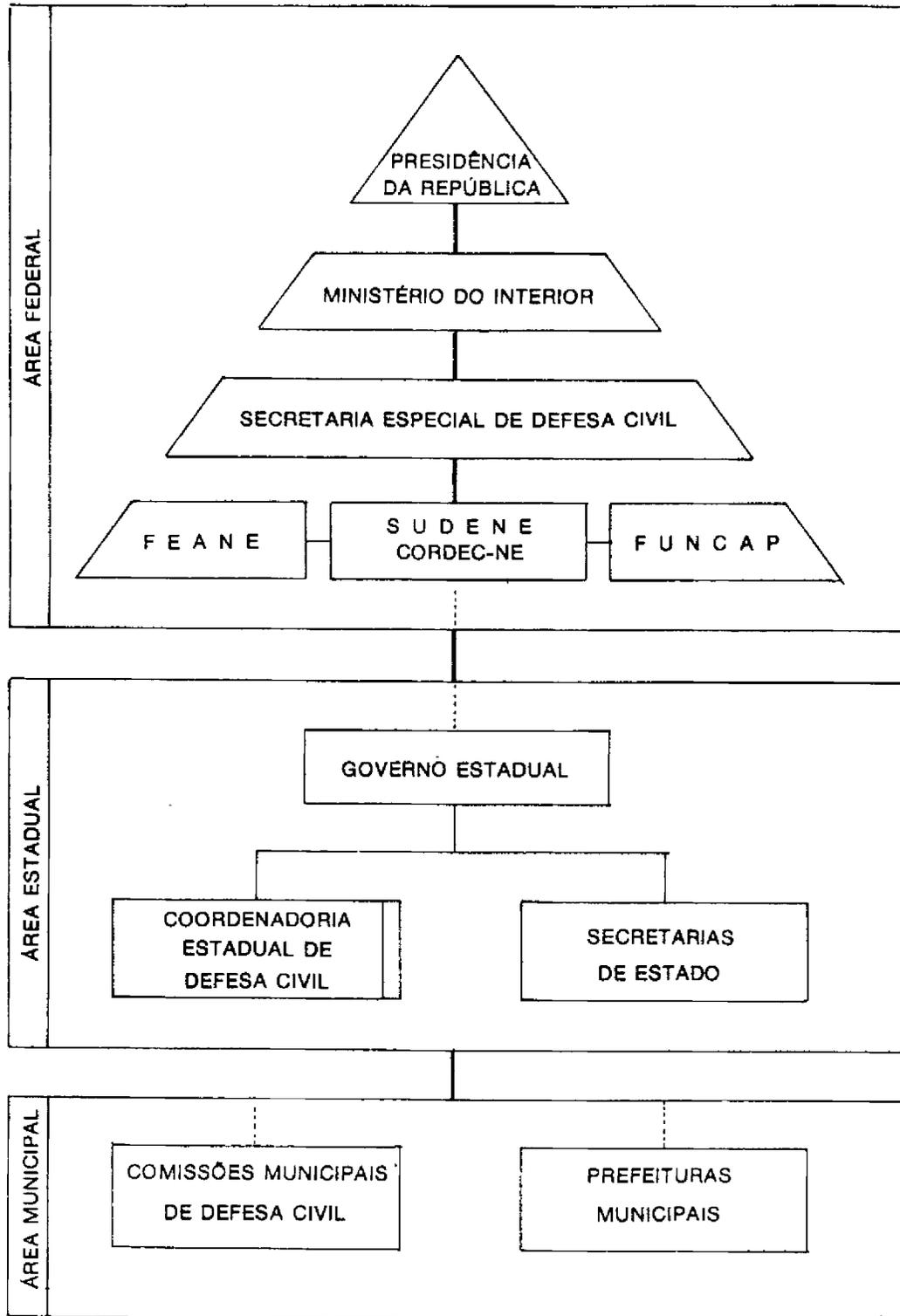
Sendo assim a partir da Presidência da República que é o órgão máximo da União, as providências a serem tomadas em caso de Calamidades Públicas, obedecem a uma cronologia que descrevemos no gráfico do Sistema Nacional de Defesa Civil.

No mencionado organograma vamos encontrar o Ministério do Interior que é o encarregado de planejar e executar através dos seus órgãos subordinados a política de beneficiamento de áreas sujeitas a calamidades, como também, o atendimento as vítimas destas situações emergenciais, segundo prescreve o Decreto Nº 200 de 25.02.67 no seu título VII, art. 39 Itens V e VI.

Objetivando orientar e coordenar a nível nacional as ações dos órgãos regionais, para fazer face as Calamidades Públicas, foi criada por força do Decreto Nº 83.839 de 13.08.79 a Secretaria Especial de Defesa Civil (SEDEC). — Vinculadas doutrinariamente a SEDEC a fim de executar e planejar supletivamente a nível regional vamos encontrar as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (CORDEC'S) subordinadas administrativamente as Superintendências de Desenvolvimento Regionais.

No caso específico do Estado de Pernambuco as providências a nível Federal, no que diz respeito as medidas assistenciais de socorro ou de recuperação decorrente de Situações Emergenciais (seca, inundações, deslizamentos etc...) temos como ponto de apoio no âmbito Federal a Coordenadoria Regional de Defesa Civil da SUDENE (CORDEC'NE). Esta por sua vez tem sua

SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL



atuação respaldada por dois instrumentos de apoio financeiro que são os: Fundo de Emergência para o abastecimento do Nordeste (FEANE) e o Fundo Especial para Calamidades Públicas — (FUNCAP).

A partir da CORDEC-NE as atividades da Defesa Civil a nível local, ou seja, no âmbito do Estado, são desenvolvidos pelo Governo do Estado através de sua Coordenadoria de Defesa Civil — CODECIPE ou um caso específico de suas Secretarias de Estado, como é o caso das Secretarias de Projetos Especiais e de Agricultura que interferem diretamente nas medidas emergenciais contra as secas.

No âmbito municipal a ação poderá ser desenvolvida ou através da Prefeitura local em ligação direta com a CORDEC-NE a nível Federal ou com a CODECIPE nível Estadual, ou via Comissão Municipal de Defesa Civil, caso tenha sido organizado no âmbito do Município.

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

DECRETO Nº 7.389 DE 17 DE AGOSTO DE 1981

EMENTA: Organiza, em sistema, as atividades de defesa civil no território estadual.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 69, incisos II e XI, da Constituição Estadual, com fundamento nos artigos 9º, da Lei nº 6.873, de 22 de abril de 1975, e 6º, inciso V, da Lei nº 7.832, de 06 de abril de 1979, e

CONSIDERANDO que é função do Estado promover e assegurar o bem estar coletivo, em seus diversos níveis e setores;

CONSIDERANDO ainda que o bem-comum requer medidas de proteção não só referentes ao funcionamento normal e habitual da sociedade, mas deve também ter em vista os instrumentos capazes de fazer face a eventos ocasionais de natureza adversa;

CONSIDERANDO por fim a necessidade de assegurar uniformidade aos procedimentos e ações que visem assistir pessoas e bens ameaçados ou atingidos por calamidades públicas,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Sistema Estadual de Defesa Civil

Art. 1º Fica criado, na Secretaria do Trabalho e Ação Social, o Sistema Estadual de Defesa Civil — SEDEC.

Art. 2º O Sistema Estadual de Defesa Civil tem por finalidade coordenar o planejamento e a execução, no âmbito do Estado, das medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas às populações e bens ameaçados ou atingidos por calamidades públicas.

Art. 3º Integram o Sistema Estadual de Defesa Civil — SEDEC:

I — **ÓRGÃO CENTRAL:**

Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE;

II — **ÓRGÃOS SETORIAIS**

- a) Comissões Regionais de Defesa Civil;
- b) Comissões Municipais de Defesa Civil.

CAPÍTULO II

Dos Órgãos Integrantes

Art. 4º A Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE, é o órgão central do Sistema, encarregado do planejamento global da orientação, apoio e coordenação das ações destinadas a impedir, neutralizar ou recuperar os efeitos decorrentes de fatores adversos, e da execução supletiva daquelas atividades.

§ 1º — A CODECIPE, dirigida por um coordenador, designado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário do Trabalho e Ação Social, é integrada por representantes de órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público.

§ 2º — Poderão integrar a CODECIPE representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta federal ou municipal, e de fundações, associações comunitárias ou assistenciais e clubes de serviço, por convite do Secretário do Trabalho e Ação Social.

Art. 5º As Comissões Regionais de Defesa Civil, subordinadas técnica e operacionalmente à CODECIPE, são órgãos setoriais de execução preliminar das ações supletivas a cargo do órgão central.

§ 1º — As Comissões Regionais de Defesa Civil, dirigidas por um coordenador, designado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário do Trabalho e Ação Social, instaladas em cada uma das regiões administrativas do Estado serão integradas por representantes de órgãos e entidades estaduais, com ação local

Art. 6º As Comissões Municipais de Defesa Civil, constituídas pelas Prefeituras Municipais para integrarem o Sistema, em regime de colaboração recíproca, são órgãos setoriais de planejamento e execução preliminar das medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas às populações e bens locais.

Art. 7º As Comissões Municipais de Defesa Civil, dirigidas, pelo Chefe do Executivo Municipal, ou por quem por ele designado, serão integradas por representantes de órgãos e entidades do Governo local.

Parágrafo Único — Poderão integrar às Comissões Municipais de Defesa Civil, representantes da comunidade e de órgãos e entidades da administração direta e indireta, estadual e federal, no município.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento

Art. 8º Toda e qualquer ocorrência de caráter anormal ou grave que possa por em risco a integridade e os bens dos habitantes do Estado, deverá ser informada à CODECIPE, por quaisquer dos órgãos componentes do Sistema.

§ 1º — Na área da Região Metropolitana do Recife as ações do Sistema deverão ser deflagradas simultaneamente pelos municípios atingidos e pela CODECIPE.

§ 2º — No interior do Estado, as ações serão exercidas, inicialmente, pelo Município atingido e, em caso de necessidade, suplementadas pelas Comissões Regionais de Defesa Civil e pela CODECIPE.

Art. 9º A declaração do estado de calamidade pública ou de situação de emergência, incumbe:

- I — no Estado, ao Governador, por proposta da CODECIPE, através do Secretário do Trabalho e Ação Social;
- II — nos Municípios, aos prefeitos.

§ 1º — A declaração, de que trata este artigo, designará as áreas afetadas e nas quais incidirão seus efeitos.

§ 2º — A declaração municipal não obriga o Estado a igual providência.

Art. 10 Declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência, a CODECIPE:

- I — manterá seus integrantes em regime de reunião permanente e ação continuada;
- II — coordenará e supervisionará as ações dos demais órgãos integrantes do Sistema;

- III — adotará medidas objetivas para minimizar riscos, evitar perdas e assistir a população e os bens sujeitos ao flagelo;
- IV — requisitará, através do Secretário do Trabalho e Ação Social, próprios e serviços essenciais;
- V — convocará órgãos e pessoas, através do Secretário do Trabalho e Ação Social, mesmo que não integrantes do Sistema, para que dele participem;
- VI — controlará, respeitada a legislação aplicável, a divulgação de informações;
- VII — requisitará, através do Secretário do Trabalho e Ação Social, recursos financeiros e bens necessários à eficácia do seu desempenho

Parágrafo Único — Declarado o estado de calamidade pública ou situação de emergência apenas pelo Município, as providências referidas neste artigo, com as adaptações necessárias, caberá à direção das Comissões Municipais de Defesa Civil.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 11 Regulamento próprio definirá a estrutura e o funcionamento da CODECIPE e das Comissões Regionais de Defesa Civil.
- Art. 12 A CODECIPE dará, quando solicitado, apoio e orientação técnica para constituição e funcionamento das Comissões Municipais de Defesa Civil.
- Art. 13 A Comissão de Defesa Civil do Estado de Pernambuco passa a denominar-se Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE.
- Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação
- Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 17 de agosto de 1981

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL

José Tinoco Machado de Albuquerque

DECRETO Nº 7.437, DE 11 DE SETEMBRO DE 1981

EMENTA: Aprova o Regulamento da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE.

O Governador do Estado, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 69, inciso II, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento da Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE, que a este acompanha.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 11 de setembro de 1981

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MACIEL

José Tinoco Machado de Albuquerque

**COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
— CODECIPE**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º A Coordenadoria de Defesa Civil do Estado de Pernambuco — CODECIPE, é o órgão de planejamento global e de coordenação das ações destinadas a impedir, neutralizar ou recuperar os efeitos decorrentes de fatores anormais e adversos ocorridos no território estadual; e de execução supletiva daquelas atividades.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 2º Integram a estrutura da CODECIPE:

I — Unidade de decisão:

— Coordenadoria.

II — Unidades de atividades-fim:

- a) Conselho Consultivo e Coordenador:
 - Câmara de Representantes;
 - Câmara de Colaboradores;
 - Grupos de Ação Integrada;
- b) Grupos Especiais de Trabalho;
- c) Comissões Regionais de Defesa Civil.

III — Unidade de atividade-meio:

- Secretaria Executiva:
 - Seção administrativa;
 - Seção de Comunicações.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Integrantes

SEÇÃO I

Da Coordenadoria

- Art. 3º A Coordenadoria da CODECIPE, diretamente subordinada ao Secretário do Trabalho e Ação Social, é o órgão de direção, orientação, coordenação e controle das atividades de planejamento e execução compreendidas no Sistema de Defesa Civil.
- Art. 4º A Coordenadoria da CODECIPE será dirigida por um Coordenador, designado pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário do Trabalho e Ação Social.

SEÇÃO II

Do Conselho Consultivo e Coordenador

- Art. 5º O Conselho Consultivo e Coordenador é órgão de aconselhamento, planejamento, coordenação setorial e, excepcionalmente, de execução supletiva.
- Art. 6º O Conselho Consultivo e Coordenador será integrado por representantes dos órgãos e entidades da administração direta e indireta estadual, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público, designados pelo Governador do Estado, por proposta do Secretário do Trabalho e Ação Social.

Parágrafo Único — poderão integrar o Conselho Consultivo e Coordenador, a nível de colaboração, representantes de órgãos e entidades da administração direta ou indireta federal ou municipal, e de fundações, associações assistenciais e clubes de serviço, por convite do Secretário do Trabalho e Ação Social e indicação da entidade representada.

Art. 7º Incumbe ao Conselho Consultivo e Coordenador:

- I — integrar os órgãos e entidades representados no Sistema de Defesa Civil;
- II — elaborar planos gerais e setoriais de defesa civil;
- III — viabilizar a execução integrada dos planos e programas aprovados;
- IV — sugerir medidas destinadas a prevenir, evitar ou minimizar os efeitos de calamidade previsíveis;
- V — executar, excepcional e supletivamente, medidas preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas;

§ 1º — As atividades de aconselhamento serão exercidas através das Câmaras de Representantes e de Colaboradores, que poderão ser provocadas isolada ou conjuntamente.

§ 2º — As atividades de planejamento, coordenação setorial e execução supletiva serão exercidas através dos Grupos de Ação Integrada, com atuação nas seguintes áreas:

- I — Socorro:
 - alarme;
 - evacuação;
 - proteção policial;
 - incêndio;
 - trânsito;
 - salvamento;
 - saúde.
- II — Assistência:
 - abrigos;
 - amparo à família;
 - assistência à agricultura;
 - cadastro geral;
 - roupas e agasalhos,
 - triagem,
 - alimentação.

III — Apoio:

- abastecimento;
- ligações com municípios;
- transportes;
- serviços públicos;
- comunicações.

IV — Divulgação:

- comunicação com a comunidade;
- programas educativos;
- publicações sobre defesa civil;

- relações com a comunidade;
- relações com municípios;
- relações com sindicatos e associações;
- relações com meios de comunicação social.

§ 3º — Os Grupos de Ação Integrada, constituídos pelos componentes da Câmara de Representantes, serão designados pelo Coordenador.

SEÇÃO III

Dos Grupos Especiais de Trabalho

Art. 8º Os Grupos Especiais de Trabalho serão os assim constituídos pelo Secretário de Trabalho e Ação Social, por proposta do Coordenador da CODECIPE, com caráter transitório e eventual, para exercício de tarefas especiais, de natureza técnica.

Parágrafo único — Os Grupos Especiais de Trabalho serão integrados por servidores da administração direta e indireta estadual, designados pelo Secretário do Trabalho e Ação Social.

SEÇÃO IV

Das Comissões Regionais de Defesa Civil

Art. 9º As Comissões Regionais de Defesa Civil são órgãos setoriais de execução preliminar das ações supletivas à cargo da CODECIPE.

§ 1º — As Comissões Regionais de Defesa Civil, com sede em cada uma das regiões administrativas do Estado, serão integradas por representantes dos órgãos e entidades estaduais com ação na área, designados pelo Secretário do Trabalho e Ação Social, que indicará o Supervisor.

SEÇÃO V

Da Secretaria Executiva

Art. 10 A Secretaria Executiva é o órgão de direção, coordenação, execução e controle das atividades administrativas no âmbito da CODECIPE.

Art. 11 Incumbe à Secretaria Executiva:

I — diretamente:

- a) supervisionar a execução das atividades administrativas da CODECIPE;
- b) elaborar planos de ação para períodos de emergência, no âmbito de suas atividades;
- c) assistir às Comissões Regionais de Defesa Civil, na área de sua competência;
- d) exercer o controle e fiscalização sobre os atos e fatos da gestão patrimonial e financeira relativas à CODECIPE, responsabilizando-se pelas aplicações e prestações de contas;
- e) controlar a movimentação e registro de pessoal posto à disposição da CODECIPE;
- f) substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos;
- g) exercer atividades correlatas.

II — através da Seção Administrativa:

- a) executar as atividades-meio necessárias ao funcionamento da CODECIPE;
- b) executar as atividades de documentação e arquivo;
- c) encarregar-se da guarda, registro, movimentação e conservação dos bens materiais da CODECIPE;
- d) executar os procedimentos relativos a movimentação e registro funcionais dos componentes da CODECIPE;
- e) executar atividades correlatas.

III — através da Seção de Comunicações:

- realizar as atividades de comunicação necessárias ao funcionamento da CODECIPE;

CAPÍTULO IV

Do Funcionamento

Art. 12 A CODECIPE, através da Coordenadoria, da Secretaria Executiva e dos Supervisores regionais, funcionará em caráter permanente.

Art. 13 O Conselho Consultivo da CODECIPE reunir-se-á:

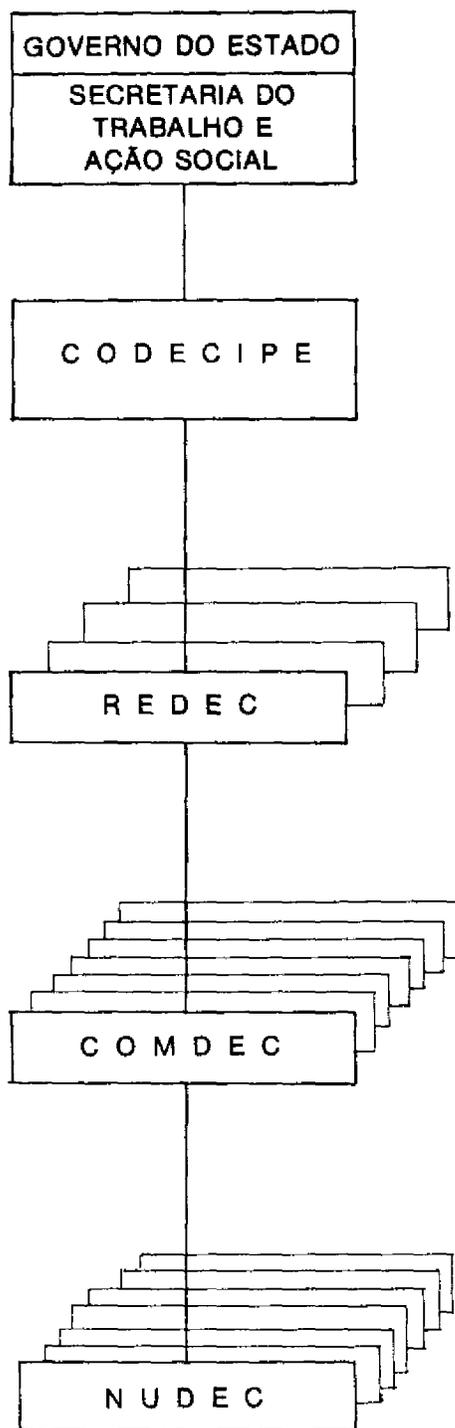
- I — extraordinariamente, quando convocado pelo Secretário do Trabalho e Ação Social ou pelo Coordenador;
- II — permanentemente, nos períodos de emergência e calamidade.

Parágrafo único — É obrigatória a participação dos servidores da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive fundações, nas ações de defesa civil, por convocação do Secretário do Trabalho e Ação Social, em situação de emergência ou calamidade.

Art. 14 Declarada a situação de emergência ou estado de calamidade pública, a CODECIPE:

- I — manterá seus integrantes em regime de reunião permanente e ação continuada;
- II — coordenará e supervisionará as ações dos demais órgãos integrantes do Sistema;
- III — adotará medidas objetivas para minimizar riscos, evitar perdas e assistir a população e os bens sujeitos ao flagelo;
- IV — requisitará, através do Secretário do Trabalho e Ação Social, próprios e serviços essenciais;
- V — convocará órgãos e pessoas, através do Secretário do Trabalho e Ação Social, mesmo que não integrantes do Sistema, para que dele participem;
- VI — controlará, respeitada a legislação aplicável, a divulgação de informações;
- VII — requisitará, através do Secretário do Trabalho e Ação Social, recursos financeiros e bens necessários à eficácia do seu desempenho.

SISTEMA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



LEGENDA

— . — . — VINCULAÇÃO

— — — SUBORDINAÇÃO

- Art. 15 Cessada a fase de emergência ou de calamidade pública, e regularizadas as suas conseqüências sociais, a CODECIPE fará elaborar relatório de suas atividades, de que constará os saldos verificados em donativos, em numerários, gêneros alimentícios, medicamentos, agasalhos e outras utilidades.

Parágrafo único — O Secretário do Trabalho e Ação Social decidirá sobre os saldos havidos, emprestando-lhes destinação prioritária às áreas atingidas por eventos adversos.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

- Art. 16 As funções de Coordenador e de Secretário Executivo constituem funções técnicas gratificadas, FTG-5 e FTG-4, respectivamente.

Parágrafo único — Aos ocupantes das funções de Chefia, de que trata este artigo, atribuir-se-á a gratificação prevista no Artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 3.516, de 02 de abril de 1975, na base de 40% e 30%, respectivamente.

- Art. 17 As seções Administrativas e de Comunicação constituem funções administrativas gratificadas, FAG-3.

- Art. 18 Para fins de registro em assentamentos funcionais, considera-se serviço relevante a participação em atividades relativas à defesa civil.

- Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário do Trabalho e Ação Social.

**ORGANOGRAMA DA COORDENADORIA DE DEFESA
CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

